

ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAZIONI SAPORI ITALIANI-PPG

- APOIO AO FESTIVAL ITALIANO 2012 -

Considerando que:

A Associação Sócio Cultural Italiana de Portugal, desenvolve uma intensa atividade cultural que visa proporcionar a partilha e intercâmbio das duas culturas, reforçando assim os laços de amizade dos dois povos e potenciando a divulgação e promoção dos respetivos territórios na ótica do património, usos, costumes e gastronomia;

Nesse sentido, a ASCIP delegou na Associazioni Sapori Italiani a promoção da 3ª edição do Festival Italiano, anteriores edições ocorreram em Vila Nova de Gaia, com assinalável sucesso junto do público que a ele pode assistir nas suas várias atividades musicais, mostra de produtos e concurso nacional de "Pizza", contribuindo para a própria animação da Beira- Rio e simultaneamente como fator de atratividade junto dos turistas;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e alínea e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente, nos domínios da cultura, tempos livres e promoção do desenvolvimento;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural, recreativa ou outra, de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico).

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Primeiro Outorgante; e

ASSOCIAZIONI SAPORI ITALIANI-PPG, pessoa coletiva n.º 515 217 174, com sede na Av. Dr. Moreira de Sousa, 2313, 4415-382, União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo, Vila Nova de Gaia, neste ato representado por **MIGUEL** Mezzero, na qualidade de Presidente da Direção, adiante também designada por ASlou Segunda Outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente Acordo estabelecer a forma de colaboração entre os outorgantes na concretização do " Festival Italiano 2019", cujo programa consta do Anexo I ao presente Acordo e do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA

(INDICADORES DO PROJETO)

No âmbito da atividade objeto do presente Acordo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de participantes envolvidos;
- b) A promoção e divulgação do concelho de Vila Nova de Gaia, através dos participantes, oriundos de várias partes do país e internacionais, pela cobertura mediática do evento e a captação de turistas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma compartição financeira, no montante total de 5.000,00 € (cinco mil euros, a ser paga até sessenta dias após a assinatura do presente Acordo.
2. No âmbito do apoio e parceria na organização do evento, o Primeiro Outorgante compromete-se, ainda, a:
 - a) Autorizar a ocupação gratuita do espaço público, conforme planta de implantação de equipamentos, anexa a este Acordo;
 - b) Disponibilizar gratuitamente um palco/estrado com as dimensões de 4m x 3 m;
 - c) Conceder gratuitamente a licença especial de ruído;
 - d) Disponibilização gratuita de 12 contentores de resíduos;
 - e) Disponibilização gratuita de 20 grades de segurança.
3. A fundamentação não financeira do apoio consta do Anexo II ao presente Acordo, dele fazendo parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a ASI, obriga-se perante o Município a:

- a) Prover à organização e realização do evento, designadamente:
 - i. Efetuar o planeamento logístico;
 - ii. Obter os licenciamentos e autorizações exigidas para as atividades programadas e que não sejam da competência do município;
 - iii. Definir a necessidade e afectação de recursos;
 - iv. Contratar serviços;
 - v. Definir e promover a comunicação e divulgação do evento;
 - vi. Captar patrocinadores e parceiros para o evento.
- b) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do evento;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente

Acordo;

- d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído;
- e) Mencionar no evento objeto do presente Acordo, o apoio do Município, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda ao presente Acordo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA NONA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 24 de julho de 2019

O Presidente da Câmara,

(Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

O Presidente da ASI

~~MICHELE~~ Mezzero)

MICHELE

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 15 de julho de 2019
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela na rubrica do plano 2011-A-43, Red n.º 2019/3434

